



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos - Presidente
- Desembargador Eleitoral Francisco Gladyson Pontes - Vice-Presidente
- Desembargador Eleitoral Glêdison Marques Fernandes
- Desembargador Eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira
- Desembargador Eleitoral Daniel Carvalho Carneiro
- Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire
- Desembargador Eleitoral Wilker Macêdo Lima - Substituto
- Procurador Samuel Miranda Arruda - Procurador Regional Eleitoral
- Diretor-Geral Pedro Bruno Trigueiro – Secretário

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJe

PAUTA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA – HÍBRIDA – DIA 19/12/2024 – 9 h

PAUTA RELACIONADA

RECURSOS EM REGISTRO DE CANDIDATURA – ELEIÇÕES 2024

RESOLUÇÃO TSE N.º 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

(Alterada pelas Resoluções n.º 23.675, de 16 de dezembro de 2021, n.º 23.684, de 24 de fevereiro de 2022, e n.º 23.729, de 27 de fevereiro de 2024) – Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições

1. Processos para Julgamento (Ordem definida no Art. 64 do RITRE/CE)

**1. RECURSO ELEITORAL N. 0600493-93.2024.6.06.0006 – QUÓRUM COMPLETO
(ART. 28, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ART. 60, § 2º, DO RITRE-CE – PEDIDO DE
VISTA FEITO PELO DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS EM
SESSÃO DE 16.12.2024)**

ORIGEM: IBARETAMA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL DANIEL CARVALHO CARNEIRO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO A UNIÃO CRESCE COM O POVO [UNIÃO/PODE] -
IBARETAMA - CE

ADVOGADOS: JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR - OAB CE15545-A, LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA - OAB CE20623-A, JOSE ALBERTO DA SILVA - OAB CE38099-A, LAURO RODRIGUES BONFIM - OAB CE50142, TIAGO FRAGOSO VIEIRA - OAB CE15111

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

ADVOGADOS: CÁSSIO FELIPE GOES PACHECO - OAB CE17410-A, LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - OAB CE18185-A

ASSUNTO: Recurso interposto em face de sentença que julgou improcedentes as ações de impugnação de registro de candidatura e deferiu pedido de registro de candidatura da recorrida ao cargo de Prefeita nas eleições de 2024.

DECISÃO EM 26.11.2024: Inicialmente, o Relator votou pelo conhecimento e provimento dos recursos eleitorais interpostos pela Coligação "A União Cresce com o Povo" e pelo Ministério Público Eleitoral, para indeferir o registro de candidatura de Elíria Maria Freitas de Queiroz ao cargo de Prefeita do município de Ibaretama/CE, reconhecer a inelegibilidade da candidata até 08/02/2032, em relação à Tomada de Contas Especial TC nº 018.524/2019-2 (PNAE), e até 01/09/2030, no tocante à Tomada de Contas Especial TC nº 005.437/2019-9 (PNATE), e determinar a suspensão da diplomação da candidata eleita. Logo após, o desembargador eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente, invocando o art. 28, § 4º, do CE, combinado com o art. 60, § 2º, do RITRE/CE, informa que, em virtude das inúmeras consequências da decisão desta Corte relativamente ao processo em tela, inclusive para o pleito deste ano, o feito requer quórum completo, motivo pelo qual determina a suspensão do presente julgamento, aguardando-se a presença do desembargador eleitoral Francisco Gladysson Pontes, Vice-Presidente, que se encontra ausente, justificadamente, para participar do julgamento na próxima sessão presencial, tendo em vista a suspeição do desembargador eleitoral substituto Emanuel Leite Albuquerque.

DECISÃO EM 05.12.2024: Após a sustentação oral dos advogados José Bonfim de Almeida Júnior e Lívia Chaves Leite, o Relator, ratifica seu voto proferido em sessão de 26.11.2024 e vota pelo conhecimento e provimento aos recursos eleitorais interpostos pela Coligação "A União Cresce com o Povo" e pelo Ministério Público Eleitoral, para indeferir o registro de candidatura de Elíria Maria Freitas de Queiroz ao cargo de Prefeita do município de Ibaretama/CE, reconhecer a inelegibilidade da candidata até 08/02/2032, em relação à Tomada de Contas Especial TC nº 018.524/2019-2 (PNAE), e até 01/09/2030, no tocante à Tomada de Contas Especial TC nº 005.437/2019-9 (PNATE), e determinar a suspensão da diplomação da candidata eleita. A seguir, o desembargador eleitoral Luciano Nunes Maia Freire diverge do Relator e vota pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo o registro de candidatura da recorrida, mas por fundamentação diversa da sentença de primeiro grau. Em continuidade, o desembargador eleitoral Wilker Macêdo Lima igualmente diverge do Relator, votando

pelo conhecimento e desprovemento do recurso, mas por fundamentação diversa do desembargador eleitoral Luciano Nunes Maia Freire, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, que deferiu o registro da recorrente. Logo após, pede vista dos autos o desembargador eleitoral Francisco Gladysson Pontes.

DECISÃO EM 10.12.2024: Após o voto-vista do desembargador eleitoral Francisco Gladysson Pontes e do voto do desembargador eleitoral Glêdison Marques Fernandes, que acompanharam na integralidade o entendimento do Relator, pediu vista dos autos o desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira. Na ocasião, o desembargador eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente, informa que o pedido de vista ora formulado é coletivo, a teor do disposto no art. 71, § 13, do RITRE/CE, contando-se o prazo de 10 dias de forma conjunta.

DECISÃO EM 16.12.2024: Após o voto-vista do desembargador eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira, pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto, mantendo-se a sentença combatida, a qual deferiu o registro de candidatura de Elíria Maria Freitas de Queiroz, candidata ao cargo de Prefeito do município de Ibaretama, acostando-se, assim, ao entendimento do voto divergente do desembargador eleitoral Luciano Nunes Maia Freire, pediu vista dos autos o desembargador eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente.